

GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS CADASTRO Nº 0861/2025 PROCESSO Nº 18201.008187/2025.55

D	DADOS DO EMPREENDIMENTO									
	Nome/Razão Social: MOISES CAMARGO ALVES					CPF/CNPJ: 126.274.102-53				
	Nome Fantasia: SÍTIO SÃO JOSÉ					CEP: 69.378-000				
	Endereço: VICINAL 06 , LOTE 343 , KM 33					Bairro/Distrito: ZONA RURAL				
	Telefone: (95) 99167-1162									
	Município: CAF		UF: RR							
	E-mail: NAO INFORMADO									
		Forma de ocupação								
	Proprietário	Comodato	Cessão de uso	Arrendan	nento	Área Desapropriada	X	Outras		

DADOS TÉCNICOS

Finalidade de uso:

- () Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, brita, seixo).
- (X) Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica.
- () Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3
- () Águas Subterrâneas destinadas exclusivamente ao uso doméstico em área rural.
- () Poço amazonas (até 12m).
- () Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m3 /dia.
- () Poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Resolução CEMACT RR 001/11 m3 /dia.

- () apicultura
- () olericultura
- (X) bovinocultura
- () bubalino
- () ovino caprinocultura
- () fruticultura
- () cultivo de grãos
- () aquicultura
- () avicultura
- () suinocultura
- () equino

GLEBA BRANQUINHO

Coord	denadas UTM/GEO:	DATA DE LANGAMENTO NO CNADUL 24/00/2005
N:	N 0° 38' 19.20" NORTE	DATA DE LANÇAMENTO NO CNARH: 24/09/2025 VENCIMENTO: 24/09/2035
W:	W 59° 45' 27.20" OESTE	**************************************
1/2720	cantada, 0.07	

Vazão captada: 0,07

Vazão captada até 3,6 ou 1 litro por segundo, acima dessa vazão será uma Outorga.



Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) da DRHI/FEMARH-RR em **06/10/2025** às **10:26**

Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Chefe da DO/DRHI/FEMARH-RR em **03/10/2025** às **16:19**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=3afe0 informando o seguinte código verificador: **3afe0**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Em conformidade com o que estabelece a lei N° 547/2006, art. 13, I, II e III e Decreto Estadual n.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art.14-I e II, art. 24, I, II, III e a Lei 547/2006, art. 13 - Independem de outorga, conforme definido em regulamento:

- I- O uso dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades para abastecimento de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
- II- As derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes por decisão fundamentada dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgão gestor dos Recursos Hídricos, no caso de inexistência de Comitê: e
- III- A utilização dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades rurais a critério do respectivo comitê de bacia, com regulamentação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima (CERH-RR).

Decreto Estadual N.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art. 14 - Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

- I- As derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes. a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. II- as Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3.
- Art. 24. Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos: I poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 100m (cem metros);
- II poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15m³/dia (quinze metros cúbicos por dia);
- III os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da vigilância sanitária, na defesa da saúde pública. O usuário se enquadra legalmente na condição de Uso insignificante, sendo deferida sua regularização junto a FEMARH/RR.

Resolução CEMACT RR Nº. 001 de 05 de maio de 2011 dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastramento Ambiental Rural no Estado de Roraima, sendo referente às atividades de: Olericultura

Bovinocultura
Bubalinocultura
Ovinocultura
Caprinocultura
Fruticultura
Aquicultura
Cultivo de Grãos

Boa Vista, 29 de setembro de 2025.

